

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, COMÉRCIO, EVENTOS E ESPORTE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA GUARAY PIROTECNIA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, COMÉRCIO, EVENTOS E ESPORTE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Turismo e Cultura Sr. Cicero José dos Santos, brasileiro, casado, marinho portador da Cédula de Identidade nº 5.935.986 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 033.403.574-04, residente e domiciliado a Rua 05 de julho nº 356, centro, Tamandaré – PE, nesta Cidade, e do outro lado, **A EMPRESA GUARAY PIROTECNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.732.124/0001-00, com sede na RUA DAS AGUAS VERDES Nº 146 SÃO JOSE RECIFE – PE, CEP: 50020240 representada pelo Sr. ANDERSON DE OLIVEIRA LACERDA, empresário brasileiro casado, portador da carteira nacional de habilitação n.º 02723766074 DETRAN - PE, inscrito no CPF nº 909.171.546-49, residente e domiciliado na Rua Oliveira Fonseca, 350, apto 501, no bairro de Campo Grande, Recife – PE, sob o CEP 52.040-250 designado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente Autorizado pela autoridade competente, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na realização de shows pirotécnicos, para execução no Réveillon 2022/2023, na cidade de TAMANDARÉ/PE e DISTRITO DA VILA SAUÉ, incluindo montagem e desmontagem, que tomou como base o Mapa de Preços, sendo considerado o menor preço ofertado de acordo pesquisa realizada pela Secretaria solicitante, fazendo parte integrante deste contrato independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 75, I da Lei nº 14.133/21, Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Turismo Cultura, Comércio, Eventos e Esporte do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total estimado do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2022:

Órgão: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2003 – Secretaria de Turismo e Cultura

Ação: 2.1 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas do Município, assim como aos Artistas, fazedores de cultura, espaços e agentes culturais.

Despesa: 1 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da presente prestação de serviços, será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura contratual pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será executado pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE** – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma parcelada em até 60 (sessenta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após atesto das Notas Fiscais pelo Setor Competente da Secretaria solicitante, em estrita conformidade com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O faturamento incorreto será devolvido a **CONTRATADA**, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá a contratada subcontratar parte dos serviços até o limite admitido em cada caso pela Administração, de acordo art. 122 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitara a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - A lentidão do cumprimento dos serviços, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão, do objeto supra à cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, no prazo estipulado neste contrato;
- II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, para executar a prestação dos serviços;
- III - A paralisação da elaboração dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;



V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**, ou falecimento do titular no caso de firma individual;
VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso IV e V a rescisão do contrato, acarretará à contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços, à **CONTRATADA**, será imposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado no presente contrato até a data de início da prestação dos serviços do objeto aludido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através do seu secretário, o acompanhamento e a fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

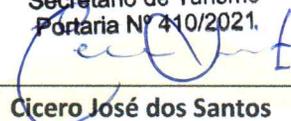
As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré/PE, 27 de dezembro de 2022.

Continuação referente ao contrato: 052/2022

Cicero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021.



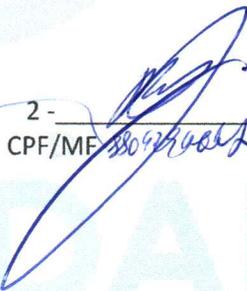
Cicero José dos Santos
Secretário de Turismo Cultura, Comércio Eventos e Esporte
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON DE OLIVEIRA LACERDA
Data: 10/02/2023 16:23:28-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

GUARAY PIROTECNIA LTDA
CNPJ: 16.732.124/0001-00,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 0775, 420071

2- 
CPF/MF 38092302